



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 17/2022

PLO-L nº 17/2022

*Projeto de lei que autoriza o transporte de
animais domésticos em transporte público.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Inicialmente, é de competência da municipalidade legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal), bem como sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da Constituição Federal).

Em não se tratando de nenhuma das hipóteses constantes no art. 61 § 1º da Constituição Federal, matérias para as quais há iniciativa privativa do Poder Executivo, a presente propositura tem iniciativa perfeita, vez que se trata de competência concorrente dos poderes Legislativo e Executivo.

Com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



A modalidade legislativa eleita também é perfeita, em não se tratando de nenhum dos assuntos elencados no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para os quais seria vedada a propositura por lei ordinária. Quanto ao quórum, a aprovação depende de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros desta Casa, em dois turnos de discussão e votação (art. 237, § 2º do Regimento Interno).

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 08 de julho de 2022.



José Antônio Conti Junior

Advogado



Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo